

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE IMACULADA PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 571, DE 04 DE ABRIL DE 2008

DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Imaculada, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

- **Art. 1º-** Esta Lei tem como objetivo o de proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e demais ocupantes de cargos públicos, tendo validade no âmbito do Município de Imaculada –PB.
- **Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Município autorizado a conceder reajuste aos servidores Municipais que ganhem como vencimentos o valor de até R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais), cujo reajuste será de nove vírgula vinte e dois por cento.

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

- **Art. 3º** O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de março de 2008, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo.
- **Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de quatrocentos e quinze reais, como menor salário pago aos servidores do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante do menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.
- Art. 5º As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de março de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de maculada PB, em 04 de Abril de 2008.

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA Prefeito Municipal